

Página principal > Questões monetárias/Reclamação de créditos > Custas judiciais da ação de injunção de pagamento
Custas judiciais da ação de injunção de pagamento

Lituânia

Introdução

Nos casos de injunção de pagamento europeia, são aplicáveis as regras de cálculo e de pagamento do imposto de selo previstas nos n.os 1 a 3 do artigo... do Código de Processo Civil da República da Lituânia.

Em conformidade com a Resolução n.º 1240 do Governo da República da Lituânia, de 27 de outubro de 2001, que adotou as regras de cálculo, pagamento, atribuição e reembolso do imposto de selo, este último pode igualmente ser pago por via eletrónica.

Quais as custas aplicáveis?

O montante do imposto de selo é fixado no ponto seguinte.

Quanto terei de pagar?

No caso de um pedido de injunção, o imposto de selo a pagar é um quarto do montante em dívida, mas não pode ser inferior a 10 EUR, exceto se, por lei ou por decisão judicial, a pessoa em causa estiver parcial ou totalmente isenta do imposto de selo ou quando o pagamento desse direito for diferido.

Se, depois de o tribunal ter proferido a decisão, o devedor levantar objeções e o credor intentar uma ação em processo ordinário, o imposto de selo supramencionado será deduzido do montante do imposto de selo devido pelo pedido.

Se se considerar que o pedido do credor não recai na situação referida no artigo 439.º, n.º 6, do Código de Processo Civil, o imposto de selo pago não é reembolsado ao requerente.

O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?

O pedido deve ser acompanhado dos documentos e outros elementos de prova com base nos quais o requerente baseia os seus pedidos, bem como o comprovativo de que o imposto de selo foi pago.

Se o imposto de selo não tiver sido pago, o tribunal adota uma decisão que fixa um prazo adequado, que não pode ser inferior a sete dias, para corrigir a situação. A decisão é enviada, o mais tardar, no dia útil seguinte ao da sua adoção.

Se a parte que apresenta a peça processual tiver cumprido as instruções do juiz e corrigido a situação no prazo fixado, considera-se que esta foi apresentada na data em que foi inicialmente apresentada ao tribunal. Caso contrário, considera-se que a peça processual não foi apresentada e, o mais tardar cinco dias úteis após o termo do prazo previsto para sanar a situação, o juiz emite uma decisão de reenvio da peça processual ao autor, juntamente com os documentos que a acompanham.

Como posso pagar as custas judiciais?

O imposto de selo é pago na conta de receitas específicas da Inspeção de Finanças do Estado, que está sob a tutela do Ministério das Finanças, de acordo com o método escolhido pela pessoa em causa (transferência bancária em linha, pagamento em dinheiro, transferência ou outro).

O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?

A prova de pagamento do imposto de selo é fornecida pela ordem de pagamento ou outro documento comprovativo do pagamento, que deve conter as seguintes informações:

nome, apelido e número de identificação pessoal do ordenante, ou nome da empresa e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva;

apelido, nome próprio e número de identificação pessoal da outra parte (requerido, devedor, etc.), ou nome da empresa e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva;

data de pagamento;

referência do pagamento;

montante pago;

finalidade do pagamento (indicando o pagamento de um imposto de selo e o tribunal onde o processo foi instaurado).

Se o imposto de selo for pago por um representante da parte processual (advogado, consultor jurídico ou outra pessoa que represente os seus interesses no processo), a ordem de pagamento ou qualquer outro documento comprovativo do pagamento deve conter, para além dos elementos acima referidos, o nome, o apelido e o número de identificação pessoal da parte representada (ou nome da empresa e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva).

Se o imposto de selo for pago por meios eletrónicos, não é exigido qualquer documento para confirmar o pagamento.

Última atualização: 23/02/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.